



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



## ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE N. 001 DE ABRIL DE 2019

### **Dispõe sobre regras de coparticipação no TRT5-Saúde e estabelece coparticipação progressiva para psiquiatria nas internações e no Hospital Dia.**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5 - SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art.51, combinado com os incisos VII e IX do art. 50 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando o quanto decidido na Reunião do Conselho Deliberativo do dia 10 de dezembro de 2018, bem como naquela ocorrida em 15 de abril de 2019, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** Definir os valores de coparticipação de 30% para as consultas e de 10% para todos os procedimentos, exceto para:

- I - internação, salvo nos casos de internações psiquiátricas e de dependência química;
- II - urgência;
- III - emergência;
- IV - tratamento de alto custo.

Parágrafo único – O tratamento de alto custo é aquele que ultrapassar o período de 30 dias e cujo valor mensal seja igual ou superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) e não se caracterize como internação.

**Art. 2º** A psiquiatria terá as seguintes coparticipações:

- I - sobre a internação psiquiátrica e o Hospital dia, a partir do 31º dia, incidirá 5% de coparticipação e, a partir do 46º dia, incidirá 10% de coparticipação;

§1º - o período de 30 dias, sobre o qual não incide qualquer coparticipação, é denominado de isenção;

§2º - o período de isenção de 30 dias será apurado dentro do ano civil em curso;

§3º - às internações por dependência química se aplicam todas as normas dispostas neste artigo;

Firmado por assinatura digital em 02/05/2019 10:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119050202147016115.  
Firmado por assinatura digital em 30/04/2019 08:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DÉBORA MARIA LIMA MACHADO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119043002146374820.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



§4º - o parágrafo único do art.1º deste Ato não se aplica às hipóteses previstas neste artigo.

**Art.3º** Revoga-se o Ato Deliberativo nº 1 de 14 de abril de 2015.

**Art.4º** - Este Ato entra em vigor no dia da sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Salvador, 29 de abril 2019

***DÉBORA MARIA LIMA MACHADO***

*Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do Programa TRT5-Saúde*

*Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 30.04.2019, páginas 14 e 15, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Theлма Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5*

Firmado por assinatura digital em 02/05/2019 10:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119050202147016115.  
Firmado por assinatura digital em 30/04/2019 08:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DÉBORA MARIA LIMA MACHADO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119043002146374820.